



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**SOLICITANTE:** Comissão Permanente de Licitação

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Aditivo de 25% para aquisição de peças e serviços de instalação, manutenção em central de ar e refrigeração.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de expediente, que versa sobre solicitação de aditivo de 25% no valor do Contrato Administrativo nº 20190021, Pregão nº 9/2019-053, firmado com a empresa R N DE SOUSA JUNIOR ELETRICIDADE – ME, para aquisição de peças e serviços de instalação, manutenção em central de ar e refrigeração, postulado pela Secretaria Municipal de Educação, justificado pela necessidade de suprir com urgência a continuidade do fornecimento de itens para prosseguimento das instalações das centrais de ar nas escolas Adolfo Soares de Moraes, Joselina Moreira de Oliveira e Prof.<sup>a</sup> Maria Lei Miranda Colares, para exame e parecer desta Assessoria Jurídica.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos e administrativos quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como, verificação e conferência da necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, os quais não competem a esta Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

O aditivo de 25% no valor inicial de contrato administrativo entre a Administração Pública e o particular é possível, conforme embasa o artigo 65, inciso I, alínea “b” e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

*atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*

*(...)*

*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.*

Na situação exposta, observa-se a possibilidade de acréscimo do valor do contrato no percentual de 25%, previsto no Contrato Administrativo nº 20190021, ora firmado entre o Município e a empresa R N DE SOUSA JUNIOR ELETRICIDADE – ME, na Cláusula Décima Primeira, nos moldes da legislação mencionada, não havendo, assim, nenhum óbice jurídico, considerando os motivos expostos pela Secretaria de Educação, já que autorizado pelo gestor do Município.

Isso posto, concluo que o presente parecer é no sentido da possibilidade de alteração do contrato administrativo, acrescentando o percentual de 25% do valor da contratação, devido as justificativas apresentadas, mediante Termo Aditivo.

É o parecer.

Rondon do Pará/PA, 30 de maio de 2019.

**VALÉRIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA**  
ASSESSORA JURÍDICA  
DECRETO 122/2019